

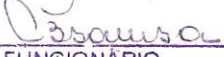


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 043 DE 08 DE outubro DE 2.001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | |
|--|------------------------|
| PROTOCOLO | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | |
| Nº 531 Livro 13 | Folha 30 Data 08/10/01 |
| Horas 17:00 | |
|  | |
| FUNCIONÁRIO | |

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo a implantação de um CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), nesta cidade.

Trata-se de mais uma unidade de saúde extra-hospitalar, definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, objetivando a assistência Pública, através de profissionais habilitados ao atendimento a psicóticos, egressos e dependentes de substâncias químicas.

É um estabelecimento ainda não existente em nossa cidade e que o Governo de Mato Grosso deseja implantar nos municípios com maiores índices de população e, conseqüentemente, com mais problemas correlatos.

Os recursos para a implantação e custeio do CAPS, correrão por conta de uma parceria com o Estado, através de Convênio, de modo a viabilizar o seu funcionamento permanente, como dispõe a Resolução CIB nº 009/2001, de 25 de maio de 2001.

No mais, por se tratar de um projeto de interesse público e, sobretudo de interesse social, esperamos sua aprovação, para viabilizarmos o Convênio e o serviço mencionado.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 08 DE outubro DE 2.001.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 531 Livro 13 Folha 30 Data 08/10/01
Horas 17:00

FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atendimento a Resolução CIB Nº 009/2001, de 25 de maio de 2001 e a Instrução Normativa correspondente expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar, no Município, um **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)**, como unidade de serviço extra hospitalar de Assistência Pública.

Art. 2º - O centro terá a seguinte composição técnica:

- I – 01 (um) médico Psiquiatra ou clínico treinado;
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III – 01 (um) Assistente Social;
- IV – 01 (um) Psicólogo;
- V – 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem;
- VI – 01 (um) Farmacêutico bioquímico, se necessário for.

§ 1º - Os profissionais a que se refere este artigo, até que seja estabelecido concurso público, deverão ser contratados em regime temporário e deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos médicos que terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 08/10/01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

§ 2º - Os salários dos profissionais contratados terão valores equivalentes aos dos demais servidores da área, já existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A estrutura física do CAPS deverá ser composta de um imóvel, contendo, no mínimo uma sala ampla, quatro salas para recepção, consultórios e administração, copa, três banheiros e área coberta compatível com o programa, além dos materiais permanentes e utensílios de cozinha necessários à sua implantação e funcionamento estabelecidos pela Resolução mencionada.

Art. 4º - Os recursos para a implantação e custeio do CAPS, correrão por conta de convênios a ser firmado com o Estado e contrapartida do Município, fundo a fundo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 08 de outubro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



2001

Dijon
401-5848
9979-8844

4

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/01 de 25 de Maio de 2001.

Dispõe sobre a flexibilização do processo de implantação e implementação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A meta prioritária de implantação e implementação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para Psicótico e Dependente de Substâncias Químicas em Mato Grosso, definida no Plano Estratégico de Governo para a área de Desenvolvimento Humano e no Plano Estadual de Saúde;

II - A Portaria Nº 224 de 29 de janeiro de 1992 do Ministério da Saúde/Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, que consagra em suas diretrizes o atendimento universal, hierarquizado, regionalizado e integral e normatiza o atendimento em Centro de Atenção Psicossocial;

III - As metas do Plano de Trabalho Anual da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso de implantar 20 (vinte) CAPS, preferencialmente nos municípios com mais de vinte mil habitantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a presente Instrução Normativa (em anexo), como estratégia para implantação e operacionalização dos Centros de Atenção Psicossocial nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Luis Soares
Presidente do COSEMS/MT

BAVIA
DO GARÇAS
CIENTE

Júlio Strubing Müller Neto
Secretário de Estado da Saúde/MT

RWJFL
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE B. GARÇAS
Dr. Rubens William de F. Cunha
CRO-MT 798 - DIRETOR



Centro Político Administrativo - Fones: 644-2279/313-2930
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 644-2279
e-mail: esaudemt@terra.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB Nº 009/2001 DE 25 DE MAIO DE 2001.

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

I – DEFINIÇÃO E OBJETIVO.

O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é uma unidade de serviço extra hospitalar de assistência pública, regionalizada, com uma população de abrangência definida. É o local para onde são referenciados usuários oriundos de instituições ou de uma demanda espontânea, que oferece atendimento especializado diário aos usuários por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, com equipe interdisciplinar, devendo o município organizar a rede de atenção básica para dar seguimento aos mesmos. Tem como objetivo prioritário, o atendimento à psicóticos, egressos e dependentes de substâncias químicas.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO.

1- Para aprovação serão consideradas as especificações descritas nesta Resolução.

2- Composição da Equipe Técnica:

a) A equipe do CAPS terá a seguinte composição mínima:

01 Médico Psiquiatra ou Clínico treinado;

01 Enfermeiro;

01 Assistente Social;

01 Psicólogo;

02 Auxiliares de Enfermagem.

Outros profissionais poderão ser inseridos na equipe, dependendo da disponibilidade dos membros no município. Estes profissionais poderão ser: Terapeuta Ocupacional, Professor de Educação Física, Professor ou Instrutor de Artes e Outros.

b) Todos os profissionais do CAPS deverão cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção do médico, cuja carga horária mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

3 – Estrutura Física.

A estrutura mínima necessária para o funcionamento dos CAPS compreende:

01 sala ampla (para grupo);

04 salas pequenas (recepção, consultórios e administração);



Centro Político Administrativo - Fones: 644-2279/313-2930
CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 644-2279
e-mail: esaudemt@terra.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

6

- 01 copa;
- 03 banheiros;
- 01 área coberta e arejada com, no mínimo, cem metros de área construída.

100m² área coberta

4 - Os equipamentos mínimos necessários para implantação dos CAPS, constam do anexo II desta Resolução.

5 - O município deverá dispor de um profissional farmacêutico bioquímico para responsabilizar-se pelos medicamentos do CAPS.

III - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE.

- a) - A capacitação da equipe é obrigatória a todos os profissionais da equipe, para iniciar o funcionamento dos CAPS.
- b) - O programa de capacitação deverá ser definido pelo Grupo de Trabalho de Saúde Mental e Escola de Saúde Pública, podendo ter parceria com outras instituições de ensino.
- c) - Os municípios devem viabilizar a participação dos profissionais nos cursos a serem programados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

IV - DO GERENCIAMENTO.

Os CAPS são Unidades de Saúde gerenciadas pelos municípios, porém, como seu funcionamento se dá em turnos regulares, poderão haver pactos intergestores na região, através da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou Consórcios, para atendimento à população referenciada dos municípios mais próximos.

V - DO FINANCIAMENTO.

1 - Espaço Físico: os municípios devem disponibilizar o imóvel, próprio ou alugado.

2 - Equipamentos: a Secretaria de Estado de Saúde/MT, repassará recursos financeiros do orçamento estadual aos gestores municipais, através de celebração de convênio para compra de equipamentos necessários. Os municípios devem dar 10% (dez por cento) de contrapartida.

3 - Custeio: os recursos para custeio do funcionamento dos CAPS, serão de responsabilidade conjunta do Estado e do Município:

- a) - sendo que a Secretaria de Estado de Saúde/MT repassará o valor fixo mensal, fundo a fundo, como parcela do Programa de Apoio a Microrregionalização II.
- b) - recursos próprios do município.

C





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

7

- 01 copa;
- 03 banheiros;
- 01 área coberta e arejada com, no mínimo, cem metros de área construída.

100m² área coberta

4 - Os equipamentos mínimos necessários para implantação dos CAPS, constam do anexo II desta Resolução.

5 - O município deverá dispor de um profissional farmacêutico bioquímico para responsabilizar-se pelos medicamentos do CAPS.

III - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE.

- a) - A capacitação da equipe é obrigatória a todos os profissionais da equipe, para iniciar o funcionamento dos CAPS.
- b) - O programa de capacitação deverá ser definido pelo Grupo de Trabalho de Saúde Mental e Escola de Saúde Pública, podendo ter parceria com outras instituições de ensino.
- c) - Os municípios devem viabilizar a participação dos profissionais nos cursos a serem programados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

IV- DO GERENCIAMENTO.

Os CAPS são Unidades de Saúde gerenciadas pelos municípios, porém, como seu funcionamento se dá em turnos regulares, poderão haver pactos intergestores na região, através da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e/ou Consórcios, para atendimento à população referenciada dos municípios mais próximos.

V - DO FINANCIAMENTO.

- 1 - Espaço Físico: os municípios devem disponibilizar o imóvel, próprio ou alugado.
- 2 - Equipamentos: a Secretaria de Estado de Saúde/MT, repassará recursos financeiros do orçamento estadual aos gestores municipais, através de celebração de convênio para compra de equipamentos necessários. Os municípios devem dar 10% (dez por cento) de contrapartida.
- 3 - Custeio: os recursos para custeio do funcionamento dos CAPS, serão de responsabilidade conjunta do Estado e do Município:
 - a) - sendo que a Secretaria de Estado de Saúde/MT repassará o valor fixo mensal, fundo a fundo, como parcela do Programa de Apoio a Microrregionalização II.
 - b) - recursos próprios do município.

C





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

8

RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO DE CAPS

- 04 mesas para escritório com três gavetas – escrivaninha 150x100m.
- 01 mesa p/ computador com revestimento melamínico c/ apoio p/ teclado central 80x60cm.
- 01 mesa para impressora com revestimento melamínico.
- 03 armários de aço de duas portas com chave.
- 40 cadeiras c/ encosto/almofadas – espuma laminada.
- 20 colchonetes encapados com napa.
- 01 fogão c/ quatro bocas, forno simples.
- 01 geladeira simples – 360 litros.
- 02 prateleiras de aço. 01 liquidificador.
- 01 cafeteira elétrica.
- 01 mesa grande de madeira – 200x120m.
- 02 aparelhos de ar condicionado (10.000 BTU'S)
- 05 ventiladores de teto.
- 01 micro computador (Pentium II 750 MHz, 64 MB, HD 10 GB, CD 56, monitor 14").
- 01 nobreak.
- 01 impressora jato de tinta.
- 01 quadro negro ou magnético de 120x150cm com moldura em alumínio
- 01 aparelho de TV de 20".
- 01 vídeo cassete com 6 cabeças.
- 01 bebedouro 110w.

Utensílios de Cozinha

- 20 copos de vidro 200ml.
- 20 colheres de sopa inox.
- 20 garfos para refeição de inox.
- 02 facas de mesa de inox.
- 02 facas de corte para cozinha.
- 20 pratos de vidro ou louça.
- 03 travessas grande de vidro ou inox (para salada).
- 03 panelas grande de alumínio batido (1 p/ 15 litros e 2 p/ 20 litros).
- 10 panos de prato (tecido).
- 01 balde de plástico para 20 litros.
- 04 colheres (2 conchas e 2 escumadeiras).
- 02 bacias de plástico ou alumínio para 10 litros.
- 02 assadeiras grande com teflon ou inox.
- 01 frigideira grande de alumínio batido.
- 20 xícaras para café de vidro ou louça.
- 01 leiteira de alumínio para 2 litros.
- 01 panela de pressão para 7 litros.
- 02 jarras de vidro ou louça de 2 litros (para suco).
- 01 bandeja grande de inox (p/ xícaras de café)
- 02 garrafas térmicas 1,5 ou 02 litros (para café e chá).

C



9

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei, n.º 043 / 2001
 De autoria do: Pol. Executivo Municipal

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 08/10/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
 Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
 Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
 Membro

*Spurado per lura -
 in univocale
 femi. 08/10/01*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

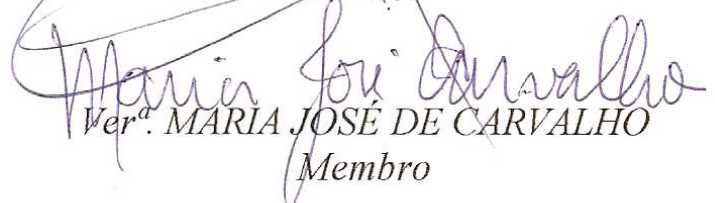
Ao Projeto de Lei n.º 043 /2001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

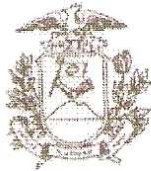
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 08 /10 /2001.


Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

Exarado por Inaizumi-
Olaon me 08/10/01 Jadao



71

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° 013 2001, de
Autoria do: Roberto José de Jesus
Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em 08/10/2001.


Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator


Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro

Exarado, dige
por Unafun em 08/10/01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

12

MATÉRIA: Projeto de lei nº 043/01

| Vereadores | Legenda | Sim | Não | Abstenção |
|-------------------------------|---------|-----|-----|-----------|
| AILTON RODRIGUES ROCHA | PSDB | | | |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA | PTB | | | |
| ANTONIO MORAES NETO | PPS | | | |
| DR. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | | | |
| CLODOALDO ALVES DA SILVA | PSDB | | | |
| FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE | PT | | | |
| IEDA REZENDE RODRIGUES | PL | | | |
| JOSÉ RIBEIRO FILHO | PPS | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PL | | | |
| MESSIAS ALMEIDA DANTAS | PSDB | | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PTB | | | |
| DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO | PPS | | | |
| DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA | PTB | | | |
| WALTER NAVES DE SOUZA | PSDB | | | |
| WELITON MARCOS R. OLIVEIRA | PL | | | |

Obs.:

Projeto - aprovado por unanimidade
em: 08/10/01